D. Francisco Rafael de Castro do Meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. Eu a Rainha vos envio muito saudar. Havendo-se demonstrado pela razão, e pela experiencia os grandes inconvenientes que ha em se regularem na Faculdade de Medecina, e de Filosofia as graduações das Cadeiras pelas Disciplinas que nellas se ensinão, de que se segue contra o progresso, e aproveitamento da Sciencia, e dos Estudantes preferir pela antiguidade para huma Cadeira o Lente, que melhor serviria, até com propria satisfação, em outra, que em razão das Disciplinas se reputa inferior: Sou servida ordenar, que daqui em diante nas ditas Faculdades se regulem as precedencias, e graduações não pelas Cadeiras, mas pela antiguidade dos Gráos de Doutores, que os Lentes tiverem na sua Faculdade, de maneira que o Lente mais antigo pelo Gráo se repute, e preceda como tal, e como Lente de Prima, assim nas honras, como a respeito dos Ordenados, e Emolumentos, ainda que se ache provido em Cadeira, que até agora em razão da Disciplina se reputava a mais inferior, ficando-se entendendo daqui em diante, que o Lente conservado na Cadeira inferior deverá vencer progressivamente no exercicio da mesma Cadeira a graduação, e ordenado das superiores, a que pela sua anguidade podia aspirar. Com declaração porem que pelo mero facto, ou acontecimento de vagatura de Cadeira superior não passarão para inferior os ditos direitos de mais antigo, mas que para elles passarem se entenderá reputado mais antigo, posto que realmente o seja, nem por consequencia poderá ser mandado metter em Folha com ordenado de Lente mais antigo, nem gosará de outros Direitos, ou prerogativas, que como tal hajão de competir-lhe. Por parecer mais proprio, e coherente regular nestas Faculdades as Presidencias nos Actos principalmente nas Formaturas, e Conclusões Magnas: Hei por bem que cada hum dos Lentes, ainda que esteja no lugar de Arguente possa sem sahir do mesmo lugar servir de Presidente, logo que no progresso do Acto, ou Exame se tratar de pontos proprios das Disciplinas da sua Cadeira, ou Substituição, sem que jamais se entenda ser necessario, que hum unico Lente seja Presidente para todas as Disciplinas. E porque Me forão outro sim ponderados os justos, e urgentes motivos, que ha para novamente regular os ordenados, que hão de vencer nas suas Cadeiras os Lentes das referidas Faculdades: Hei outro sim por bem ordenar o seguinte: Que na Faculdade de Medecina o Lente mais antigo vencerá na sua Cadeira como primeiro oitocentos mil réis cada anno. O segundo Lente setecentos mil réis. O terceiro seiscentos e cincoenta. O quarto seiscentos mil réis. O quinto quinhentos e cincoenta mil réis. O sexto quinhentos mil reis. O setimo quatrocentos mil réis. E quanto á Faculdade Filosofica vencerá daqui em diante o Lente mais antigo oitocentos mil réis. O segundo setecentos mil réis. O terceiro seiscentos mil réis. E o quarto quinhentos mil reis O que Me pareceo participar-vos, para que assim o tenhaes entendido, e façaes executar. Escripta em Salvaterra de

Magos aos 24 de Janeiro de 1791. — Rainha — Para D. Francisco Rafael de Castro, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.

No Tomo 26 da Colleç. do Conselheiro Trigoso.

D. Francisco Rafael de Castro do Meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. Eu a Rainha vos envio muito Saudar. Por quanto a Cadeira de Logica como aquella que prepara para todas as Faculdades maiores sempre se considerou pertencente á Faculdade das Artes: Sou servida separa-la da Faculdade Filosofica, e que se incorpore com as Artes, e Collegio dellas, unida pela inspecção á Universidade. E procedendo a composição da dita Faculdade de maneira que possão os que a frequentarem aproveitar-se com a maior facilidade do que até agora: Sou outro sim servida que na Faculdade de Filosofia haja as Cadeiras seguintes: Huma de Botanica, e Agricultura; outra de Zoologia, e Mineralogia; outra de Fisica; e outra de Quimica, e Metalurgia. O que Me pareceo participar-vos, para que assim o tenhaes entendido, e façaes executar. Escripta em Salvaterra de Magos aos 24 de Janeiro de 1791. — Rainha. — Para D. Francisco Rafael de Castro, Reformado Reitor da Universidade de Coimbra.

No Tomo 26 da Colleç do Conselheiro Trigoso.

Tendo consideração ao grande empate de cabedal, que se acha infructuosamente accumulado no Deposito publico, e a que podendo girar alguma parte do referido cabedal com a mesma segurança que tem nos Cofres, sem prejuizo do expediente do sobredito Deposito, e que receberá deste giro hum grande beneficio a utilidade publica dos Meus Vassallos, e do Commercio dos Meus Reinos, e Dominios: E tendo presente as Ordens, que por estes respeitos fez expedir o Senhor Rei D. José Meu Senhor e Pai, que Santa Gloria haja, principalmente no Decreto de 10 de Julho de 1761: Sendo informada que a Somma de duzentos e quarenta contos de réis, e ainda outra maior pode extrahir-se dos Cofres do dito Deposito publico sem prejuizo das partes interessadas, a que pertencem as sommas depositadas: Sou servida que do dito Deposito publico se remova para hum cofre do Meu Real Erario a dita quantia de duzentos e quarenta contos de réis, para nelle se conservarem em Deposito, e dalli se despender e girar em publica utilidade, principalmente nas obras de Caminhos, Pontes, Fabricas, e outras a que mando proceder. Ordenando a segurança das quantias que se despenderem, ou se destrahirem para que hajão de se restituirem ao Cofre